

- **Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura**
- **Senhor Presidente da Câmara Municipal de Beja**
- **Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura**
- **Senhora Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça**
- **Senhoras e Senhores Juizes Conselheiros**
- **Senhoras e Senhores Juizes Desembargadores**
- **Senhoras e Senhores Juizes de Direito**
- **Excelências**
- **Minhas Senhoras e meus Senhores**

X X X

1. As minhas primeiras palavras são para endereçar uma calorosa palavra de cumprimento a todos os presentes e a todos os Juízes portugueses.

Também uma palavra de agradecimento ao Conselho Superior da Magistratura - na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente - pelo convite que me foi dirigido para - em representação da Senhora Ministra da Justiça - intervir neste XV Encontro Anual, subordinado a um tema da maior relevância e oportunidade.

Participar neste evento é para mim uma honra.

E é especialmente sensibilizante.

* * *

1. O tema remete-nos para as preocupações suscitadas pela incorporação da inteligência artificial no sistema judiciário, problemática que envolve múltiplas implicações no campo dos valores e princípios estruturantes do Estado de Direito.

Num futuro cada vez mais próximo, a inteligência artificial terá um impacto sobre a nossa sociedade com proporções dificilmente imagináveis neste momento, o que suscita todo um conjunto de interrogações relacionadas com os efeitos diretos e indiretos daí decorrentes.

No plano da preparação de decisões humanas ou mesmo no da própria tomada de decisão, os algoritmos são crescentemente utilizados, residindo o traço característico destes novos tempos, precisamente, na possibilidade de sistemas informáticos ou robôs executarem tarefas até agora tidas como extremamente complexas e de, ao analisarem os dados, aprenderem com experiências e rotinas, assim aprimorando as suas próprias capacidades e ficando habilitados a tomar decisões - e a agir no mundo exterior - com elevada autonomia.

Falamos, por exemplo, de sistemas que, com base nas imensas quantidades de dados que repetidamente processam e vão tratando, adaptam automaticamente o modo de funcionamento e a lógica de decisão interna, sem necessidade de qualquer reprogramação.

Por isso, muitos antecipam já o desaparecimento de áreas de trabalho em que a experiência e o saber humano eram até agora tidos como fundamentais.

* * *

2. O mundo jurídico não poderá alhear-se deste fenómeno.

Noutros países, são já inúmeros os exemplos nesta matéria, que vão da análise automatizadas de licitações, ou de textos contratuais, até à designada justiça preditiva, que consiste no cálculo da probabilidade de êxito de uma ação em tribunal, para orientação dos litigantes, passando pela automatização da litigância de massa, mormente na elaboração de contratos e peças

processuais ou na impugnação de decisões proferidas em processos relativos a infrações rodoviárias.

Entre nós, num futuro bem próximo, prevê-se que a inteligência artificial torne viável a transcrição automatizada das declarações orais, a tradução automática e a anonimização da jurisprudência.

Neste contexto, a nível jurídico e ético, é imperioso que o legislador e os demais poderes públicos ponderem todas as implicações e consequências associadas à incontornável introdução de instrumentos da inteligência artificial na área da Justiça.

* * *

3. Este fenómeno confronta-nos com desafios regulatórios da maior relevância, a nível europeu e a nível nacional, a fim de acautelar riscos e perigos.

Impõe-se uma aprofundada e permanente reflexão sobre a compatibilização desta realidade com a essência do Estado de direito democrático e com os padrões éticos que o suportam, de

modo a minorar impactos perversos e salvaguardar direitos e garantias.

Ao uso de ferramentas de inteligência artificial deverão estar sempre associados mecanismos que assegurem o escrupuloso respeito pelas garantias atinentes ao processo equitativo, ao julgamento público da causa, à igualdade de armas, à observância do contraditório e à independência do julgador.

O uso de instrumentos desta natureza nunca poderá contribuir para criar uma (pseudo)normatividade alternativa, baseada no tratamento estatístico de dados e destituída do necessário enfoque numa ponderação reta e justa de cada caso concreto.

Por natureza e definição, as decisões judiciais têm de ser sempre tomadas por um ser humano.

Julgar comportamentos humanos, enquadrando-os nas pertinentes normas jurídicas, é atividade que não poderá ser confiada a qualquer algoritmo, por mais íntegro, transparente e previsível que seja.

À vista dos cidadãos, uma justiça puramente tecnológica seria uma justiça desumanizada e, nessa medida, desprovida da indispensável legitimidade.

Por outro lado, importa garantir que o processamento automatizado e massificado de informações e de dados pessoais não comporta infrações aos direitos fundamentais, impondo-se a definição de regras precisas e adequadas para salvaguardar a privacidade dos titulares de dados.

Para tanto, é decisivo garantir a transparência dos métodos de tratamento empregues, sendo certo que a opacidade que caracteriza muitos dos algoritmos usados no tratamento massivo de grandes volumes de dados coloca sérios e múltiplos entraves a uma eficaz intervenção regulamentar.

Do mesmo modo, é premente afiançar a validade, a intangibilidade e a atualidade dos dados utilizados, a par da imposição de estritos requisitos de integridade técnica e robustez de todo o sistema,

tendo em conta, para além do mais, o flagelo da cibercriminalidade.

É, por isso, fundamental praticar uma firme exigência ao nível da certificação e testagem dos sistemas e, sobretudo, uma constante e responsabilizante supervisão humana, ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial.

Conexamente, também é imperioso que todos os envolvidos no desenvolvimento, comercialização, administração e utilização das aplicações fiquem adstritos a rigorosos padrões éticos e de segurança e vinculados a adequados regimes de responsabilidade jurídica.

* * *

4. O emprego das necessárias cautelas não deverá tolher, no entanto, a nossa capacidade de acolher, com espírito crítico, os enormes benefícios associados à inteligência artificial, os quais na administração da Justiça poderão incrementar muito a capacidade de resposta processual.

Por exemplo, a implementação de avançados modelos de busca e de compilação da informação, permitirá que as morosas pesquisas de doutrina e de jurisprudenciais sejam, a breve trecho, uma realidade do passado, deixando ao juiz mais tempo para outras áreas de estudo dos casos, bem como para a sua vida pessoal, como tantas vezes justamente se reclama.

Numa dimensão gestonária, o processamento avançado dos dados relativos ao movimento processual e a indicadores de gestão permitirá - mais fielmente e em consonância com a evolução das necessidades - alocar com maior precisão aos diferentes juízos e tribunais os recursos humanos e financeiros.

Tal como permitirá detetar e ajudar a resolver estrangulamentos e problemas dos mais diversos tipos, identificar oportunidades de melhoria da eficiência e de simplificação e contribuir para a avaliação do desempenho judicial.

Igualmente na investigação criminal são inúmeras as potencialidades que se abrem com o recurso a sistemas preditivos, desde logo para identificar mais fielmente fluxos financeiros suspeitos.

* * *

Senhor Presidente,
Excelências,
Minhas Senhoras e meus Senhores.

4. Num contexto global de simplificação de procedimentos e de racionalização e automatização de meios, as tecnologias da informação devem ajudar a fazer mais e fazer melhor, mas sem minimamente descurar os princípios e valores matriciais do Estado de Direito.

Perante as oportunidades facultadas por este admirável Mundo Novo, cabe ao sistema de justiça determinar como extrair todo o potencial das novas tecnologias, minimizando, por via regulatória e por via da intervenção humana, todos os seus possíveis efeitos perversos.

Qualquer que seja o modelo concreto a adotar, a regulação deverá procurar o justo e necessário equilíbrio entre a inovação e o respeito pelos valores basilares, sendo certo que os juízes deverão continuar a ser verdadeiramente envolvidos em todos os processos de decisão e de monitorização referentes aos sistemas de inteligência artificial utilizados no sistema de justiça.

* * *

Muito mais haveria para dizer, pois os temas deste XV Encontro Anual são exigentes e suscitam os maiores desafios.

Mas é tempo de terminar, agradecendo a atenção prestada.

Muito obrigado.